

**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE SOUSA  
CASA OTACÍLIO GOMES DE SÁ

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA.**

Parecer Jurídico nº. 004/2025  
Referência: Projeto de Lei Ordinária nº. 04/2025  
Autoria: Legislativo

**APROVADO**  
Em 17/1/2025

Presidente

**Ementa: "DENOMINA DE JOSÉ ABRANTES DE OLIVEIRA, A RUA PROJETADA NO BAIRRO CAMPANEMA, MUNICÍPIO DE SOUSA, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**I – Relatório**

O Vereador Ananias Vieira de Almeida por meio do presente Projeto de Lei Ordinária Nº 004/2025, denomina de José Abrantes de Oliveira, a Rua Projetada 02, localizada entre as Ruas Djacir Pinto e Anísio Fausto da Silva, no sentido leste/oeste, situada no Alto Capanema, Município de Sousa, Estado da Paraíba.

Consta no presente Projeto a Certidão Informativa - Processo administrativo nº 2025.0203.5447/PMS, oriundo da Secretaria de Planejamento, em que no bojo da mesma reconhece que a referida via não possui nenhuma denominação.

**II – Da Análise**

Pela Constituição Federal, o Município de Sousa pode e tem o direito de legislar sobre temas, assuntos e normas que tenham e venham amparadas em Leis Federais ou Estaduais, desde que a elas não afrontem ou mesmo infringam as legislações e normas superiores, o que prevê o nosso art. 4º., I, da Lei Orgânica Municipal.

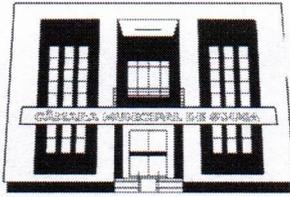
Ademais, pelo exposto na Justificativa do projeto de lei em questão, viu-se que o mesmo obedece aos ditames do artigo 166º da Lei Orgânica do município.

Quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal, fazendo juntada no bojo do projeto os documentos de sua criação – estatuto e demais outros.

Logo, a presente proposição do Legislativo atende aos anseios da legislação.

**III – Voto**





# CÂMARA

MUNICIPAL DE SOUSA  
CASA OTACÍLIO GOMES DE SÁ

Em face do exposto, esta Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa observa que no presente projeto está revestido de boa forma constitucional legal, jurídica e de boa técnica legislativa e, no mérito, deve ser acolhido.

Por isso, o parecer é pela Aprovação.

Sala das Comissões, 11 de fevereiro de 2025.

  
**Vereador Daniel Pinto Móbrega Gadelha**  
**Presidente/Relator**

**Pelas conclusões (Art. 74, § 2º, do RI).**

  
**Delani Gledson Alves**  
**Membro**

  
**Johanna Dinah A. de C. M. Estrela**  
**Membro**

**De acordo com restrições (Art. 74, § 3º, do RI).**

**Delani Gledson Alves**  
**Membro**

  
**Johanna Dinah A. de C. M. Estrela**  
**Membro**